GRAVATÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
COMPROMISSO COM AS PESSOAS

CONTRATO PMG Nº 115/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME , TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20**, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravatá/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada por seu Secretário de Administração, o Sr. **LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.172.309 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.085.224-04, residente e domiciliado no Município Gravatá/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME,** inscrita no **CNPJ/MF nº 07.803.353/0001-79**, situada na Rua Benedito Borges da Fonseca, 76, Nossa Senhora das Graças, CEP: 55.642-660, Gravatá/PE, neste ato representada por seus Sócios Administradores, Sr. **MAURINO BALBINO SOARES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 6.617.759 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.324.554-95, residente e domiciliado na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 547, Prado, CEP: 55.642-000 e o Sr. **JOSÉ ADILSON SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n° 1.522.496 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 146.947.354-20, residente e domiciliado na Avenida Cícero Batista de Oliveira, 547, Prado, CEP: 55.642-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 070/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 033/2022 – Pregão Eletrônico nº 017/2022**, devidamente homologado pela autoridade superior em 10/06/2022 e errata da homologação em 13/07/2022 nos termos da Lei nº. 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos com e sem motorista para transporte de servidores e colaboradores a serviço da Prefeitura Municipal de Gravatá, estudantes, pacientes para atendimentos médicos especializados, documentos, processos, bens e materiais, bem como apoio às ações de infraestrutura nas áreas urbanas e rurais do Município, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 070/2022**, oriunda do **Processo Licitatório nº 033/2022– Pregão Eletrônico nº 017/2022**.

Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017; 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;

b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal n° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal n° 8.666/93, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R$ 2.585.273,76** (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). Conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE VEÍCULOS	QUANT. DIÁRIAS AO MÊS	QUANT. GLOBAL DIÁRIAS	VALOR/ DIÁRIA (R$)	VALOR MENSAL (R$)	VALOR GLOBAL ANUAL (R$)
1	Motocicleta nacional com no máximo 2 anos de fabricação e 125 cilindradas, sem condutor. Fabricante: YAMANHA MARCA: YAMANHA MODELO: FACTOR YBR FACTOR 125 CC	6	22	1.584	44,19	5.833,08	69.996,96
2	Motocicleta nacional com no máximo 2 anos de fabricação e 150 cilindradas, sem condutor FABRICANTE: YAMANHA MARCA: YAMANHA MODELO: FACTOR YBR FACTOR 150 CC	6	22	1.584	41,03	5.415,96	64.991,52
5	Veículo Utilitário cabine simples duas portas, com no máximo 2 anos de fabricação, para um passageiro e um motorista, tração 4 x 2, transmissão mecânica com 5 marchas, movida a óleo diesel com injeção eletrônica de combustível, potência mínima de 80 cv, direção hidráulica, arcondicionado, vidros e travas elétricas, protetor de caçamba, capacidade de carga superior a 600kg, freios ABS, air bags e com motorista. FABRICANTE: CHEVROLET	1	12	144	322,22	3.866,64	46.399,68

	MARCA: CHEVROLET MODELO: S10 CABINE SIMPLES 4X2						
6	Veículo tipo Van, com no máximo 2 anos de fabricação, no mínimo 3 portas com uma deslizante, 14 passageiros e um motorista, movida a óleo diesel com injeção eletrônica de combustível, turbinada, Intercooler ou Aftercooler, transmissão mecânica, potência mínima de 120 cv, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, airbag para condutor e passageiro e freios ABS, EBD e BAS e com motorista. FABRICANTE: FIAT MARCA: FIAT MODELO: DUCATO	2	20	480	519,37	20.774,80	249.297,60
7	Micro-ônibus sem arcondicionado, a diesel, para 28 passageiros, fabricação nacional não inferior a 2016 e com motorista. FABRICANTE: MERCEDES BENZ MARCA: MERCEDES BENZ MODELO: MARCOPOLO SENIOR	1	20	240	1.025,41	20.508,20	246.098,40
8	Micro-ônibus com ar-condicionado, a diesel, para 28 passageiros, fabricação nacional não inferior a 2016 e com motorista. FABRICANTE: MERCEDES BENZ MARCA: MERCEDES BENZ MODELO: MARCOPOLO SENIOR	1	20	240	1.532,50	30.650,00	367.800,00
9	Caminhão pipa com carroceria tanque para água potável com capacidade de 8.500 litros, a diesel, para 2 passageiros + motorista, devidamente equipado e licenciado nas normas da CNT, fabricação nacional não inferior ao ano de 2012 e com motorista. FABRICANTE: VOLKSWAGEN MARCA: VOLKSWAGEN MODELO: VW 24.280	4	20	960	796,70	63.736,00	764.832,00
17	Veículo Passeio hatch, nacional, com no máximo 1 ano de fabricação, cinco portas, flex, motor 1.0, 5 passageiros, transmissão mecânica 5 marchas, direção hidráulica, ar-condicionado, travas elétricas e sem motorista. FABRICANTE: FIAT MARCA: FIAT MODELO: MOBI LIKE	18	20	4.320	94,67	34.081,20	408.974,40
18	Caminhonete cabine dupla, nacional, máximo 2 anos de fabricação, 4 portas, 5 passageiros, tração 4x4, movida a óleo diesel e turbinada, com 200 cavalos, capacidade igual ou superior a 1100 kg, transmissão mecânica 5 marchas, direção hidráulica/elétrica, ar-condicionado, travas elétricas, protetor de caçamba, air bags e sem motorista. FABRICANTE: CHEVROLET MARCA: CHEVROLET MODELO: S 10	3	20	720	269,30	16.158,00	193.896,00
21	Motocicleta nacional com no máximo 2 anos de fabricação e 125 cilindradas, sem condutor. FABRICANTE: YAMANHA MARCA: YAMANHA MODELO: FACTOR YBR FACTOR 125 CC	2	20	480	47,91	1.916,40	22.996,80
26	Veículo Passeio hatch, nacional, com no máximo 1 ano de fabricação, cinco portas, flex, motor 1.0, 5 passageiros, transmissão mecânica 5 marchas, direção hidráulica, ar-condicionado, travas elétricas e sem motorista. FABRICANTE: FIAT MARCA: FIAT MODELO: MOBI LIKE	6	20	1.440	104,16	12.499,20	149.990,40

TOTAL ANUAL	R$ 2.585.273,76

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada de boletim de medição atestados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,0001644$

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os custos, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

UNIDADE GESTORA: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - PE
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 0206 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020600: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO
SUB FUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0408 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO: GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSO: 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS

8. CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São expressamente vedadas à contratada a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Servidora Sr.ª **KAMILLA LILIANE SILVA CAMPOS**, matrícula n° 101.464. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da Sr.ª **THAYSE MILLENA GOMES DA SILVA**, matrícula n° 95.934, lotadas na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atendendo ao que preceitua o artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a Fiscalização do Contrato ficará a cargo do responsável pela Central de Transportes, que será designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal;

PARÁGRAFO TERCEIRO - À CONTRANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

PARÁGRAFO QUARTO - A supervisão dos trabalhos por parte da Secretaria de Administração, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na perfeita execução de suas tarefas;

PARÁGRAFO QUINTO - A cada entrega ou substituição, o veículo deverá sofrer vistoria prévia, realizada por profissional capacitado indicado pelo Contratante, que verificará o inteiro atendimento às especificações deste termo de referência;

PARÁGRAFO SEXTO - Caso aprovado pelo vistoriador, será assinado o Termo de Recebimento de Veículo, condicionante para geração da cobrança contratual;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As reprovações de veículos na vistoria devem ser claramente justificadas, reservado ao fornecedor o direito de resposta;

PARÁGRAFO OITAVO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias;

PARÁGRAFO NONO - A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço à fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cumprir as obrigações conforme disposto no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, **são obrigações da CONTRATANTE**: Cumprir as obrigações conforme disposto no item 9 do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o contratado inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I. Pelo atraso na execução do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

II. Pela recusa em iniciar o serviço, caracterizada em cinco dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;

III. Pela demora em corrigir falhas na execução do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido;

IV. Pela recusa da contratada em corrigir falhas na execução do serviço, entendendo-se como recusa na execução do serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

V. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 (impedimento de licitar e contratar), sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o contratante ou licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I. Não celebrar o contrato;

II. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

IV. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;

V. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, à **CONTRATANTE**, de pleno direito.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 12 de Julho de 2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

MAURINO BALBINO SOARES NETO
RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME
CONTRATADA

JOSÉ ADILSON SOARES
RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA- ME
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 115/2022 – Processo Licitatório nº 033/2022 – Pregão Eletrônico nº 017/2022. **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos em e sem motorista para transporte de servidores e colaboradores a serviço da Prefeitura Municipal de Gravatá, estudantes, pacientes para atendimentos médicos especializados, documentos, processos, bens e materiais, bem como apoio às ações de infraestrutura nas áreas urbanas e rurais do Município, por um período de 12 (doze) meses. **Empresa**: RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA-ME, CNPJ nº 07.803.353/0001-79. **Valor Global**: R$ 2.585.273,76 (dois milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e setenta e seis centavos). **Vigência**: 12 (doze) meses. **Data de assinatura**: 12/07/2022.

LAÉRCIO ROBERTO LEMOS DE SOUZA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:9EB98B4A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 01/08/2022. Edição 3142
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/